

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 449/2023, de autoria do Vereador Ivo Neto que “**DISPÕE** sobre a exibição de mídia publicitária, antes das sessões de cinema, com o objetivo de informar sobre as campanhas municipais de saúde contra doenças.”

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...).

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No mesmo dispositivo legal, é relevante destacar a competência do Chefe do Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

A propositura em análise preconiza em seu art. 1º sobre a **facultatividade** da exibição de mídia publicitária antes das sessões de cinema, em todo o município de Manaus, com o objetivo de informar sobre as campanhas municipais de saúde contra doenças.

Entretanto, ao analisar o teor da norma, verifica-se que esta apenas facultaria essa exibição, sem impor qualquer obrigação efetiva aos estabelecimentos. A ausência de um comando normativo impositivo, que obrigue os cinemas a exibir a mencionada mídia publicitária, levanta dúvidas quanto à efetividade da medida. O caráter facultativo da norma pode comprometer sua eficácia na disseminação das informações de saúde pública, uma vez que depende da boa vontade dos estabelecimentos em cumprir essa obrigação.

Além disso, vale destacar que o projeto cria atribuições ao Poder Executivo Municipal, interferindo na organização e funcionamento da Administração Pública, ao dispor em seu art.

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

4º que a Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) será a responsável por oferecer as informações de mídia publicitária.

Diante do exposto, considerando que a proposta apresenta óbice legal, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 449/2023.**

É o nosso parecer.

Manaus, 22 de março de 2024.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

